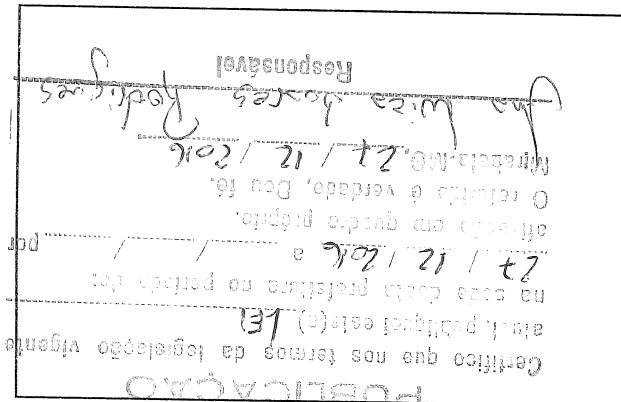
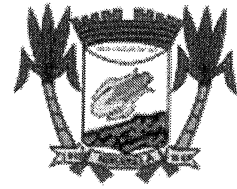




Lei Municipal Nº 1.214/2016

de 27 de Dezembro de 2016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de MIRABELA para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências."

O povo do Município de MIRABELA, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de MIRABELA estima a receita em R\$ 32.380.000,00 (Trinta e dois milhões e trezentos e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.224.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	272.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	444.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.453.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.825.254,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	273.100,00
SUB TOTAL	33.491.454,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.623.200,00
SUB TOTAL	-3.623.200,00

RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.271.746,00
SUB TOTAL	2.511.746,00
TOTAL GERAL	32.380.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de MIRABELA serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.229.000,00
JUDICIÁRIA	336.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.231.373,00
DEFESA NACIONAL	147.619,00
SEGURANÇA PÚBLICA	18.757,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.309.633,00
SAÚDE	9.464.876,00
EDUCAÇÃO	7.453.886,00
CULTURA	652.700,00
URBANISMO	2.659.797,00
HABITAÇÃO	154.500,00
SANEAMENTO	436.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	192.000,00
AGRICULTURA	797.629,00
COMUNICAÇÕES	29.000,00
TRANSPORTE	1.279.152,00
DESPORTO E LAZER	298.301,00
ENCARGOS ESPECIAIS	632.999,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	56.778,00
TOTAL	32.380.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA	1.229.000,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.842.433,00
GERÊNCIA MUNIC. DE FAZENDA E CONTROLE	1.314.034,00
GERÊNCIA MUNIC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE	10.092.876,00
GERÊNCIA MUNIC. EDUCAÇÃO	7.463.886,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.464.133,00
GERÊNCIA MUNIC. DE OBRAS, SERV. URBANOS E RURAIS	3.486.426,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.279.152,00
GERÊNCIA MUNIC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	951.001,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	114.000,00
CONTROLADORIA	143.059,00
TOTAL	32.380.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.569.184,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.090,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.480.170,00
SUB TOTAL	27.068.444,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.987.869,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	266.909,00
SUB TOTAL	5.254.778,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	56.778,00
SUB TOTAL	56.778,00
TOTAL	32.380.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Art. 6º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2017, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício 2017.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 9º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2017 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas alterações posteriores, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 11. Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º e 9º são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º.

et al.

Art. 12. São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIRABELA(MG), aos 27 de dezembro de 2016.


CARLÚCIO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL